



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 93, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes

**RELATOR:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**RELATOR ADHOC:** Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2024



**PARECER N°           , DE 2024**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo.*

**RELATOR: Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, há indício de vínculo político-partidário, em possível infringência ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que um dos diretores foi apontado como vogal de diretório de partido político. Houve juntada de requerimento de desfiliação, contudo, o documento denota mero

endereçamento do pedido, com protocolo parcialmente ilegível, sem indicativo contundente de que a solicitação foi apresentada e, principalmente, acatada.

Nesses termos, para a adequada apreciação da matéria, entendemos necessária a manifestação da Pasta sobre o ponto.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal:

#### **REQUERIMENTO Nº , DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2021:

– manifestação acerca de indício de vínculo político-partidário, em possível infringência ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que um dos diretores foi apontado como vogal de diretório de partido político. Houve juntada de requerimento de desfiliação, contudo, o documento denota mero endereçamento do pedido, com protocolo parcialmente ilegível, sem indicativo contundente de que o pedido foi efetivamente apresentado e, principalmente, acatado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>	2. MARGARETH BUZETTI <b>PRESENTE</b>
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>	6. BETO FARO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO <b>PRESENTE</b>	3. CARLOS PORTINHO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
HAMILTON MOURÃO <b>PRESENTE</b>	2. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 322/2021)**

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 59/2024-CCDD).  
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

22 de maio de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital